



Prémios Caixa Social – Edição 2022

Regulamento

Os **Prémios Caixa Social 2022** são uma iniciativa da Caixa Geral de Depósitos, S.A, doravante designada por “Caixa” ou “CGD”, no âmbito do seu contributo para Crescimento Sustentável e Inclusivo, promovendo o reforço, a requalificação e a inovação das respostas sociais, em linha com o Plano de Recuperação e Resiliência da União Europeia, com foco nos eixos de Recuperação e Resiliência do setor social, na Transformação e Capacitação Digital e na Economia Verde e Transição Ecológica.

A Caixa reforça ainda o seu contributo para os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e dos 10 Princípios do Pacto Global, ambos das Nações Unidas, que são estruturantes na sua Estratégia de Sustentabilidade 2021/2024 no quadro do Programa Caixa Social.

Os Prémios Caixa Social 2022 visam promover o empreendedorismo social e apoiar financeiramente projetos com carácter inovador, diferenciador e com impacto social* ao nível de diferentes grupos-alvo, nomeadamente crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou incapacidade e famílias que contribuam para o crescimento sustentável e inclusivo, dando resposta às atuais problemáticas sociais. Pretendem ainda desafiar as entidades da economia Social a promover e aprofundar a capacitação e requalificação de forma a potenciar a criação e/ou retenção de emprego e reforçar as boas práticas na vertente ambiental.

***Impacto Social:** refere-se às mudanças a longo prazo, resultantes da atividade da Instituição, que influenciem ou afetem positivamente a qualidade de vida ou as perspetivas de desenvolvimento das pessoas, comunidades e a sociedade como um todo.

1. CARACTERIZAÇÃO DOS PRÉMIOS CAIXA SOCIAL 2022

1.1 É disponibilizado o montante global de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) para atribuição aos Projetos selecionados pelo Júri, em número a determinar.

1.2. Será atribuído a cada Projeto selecionado um Prémio de valor compreendido entre 5.000€ (cinco mil euros) e 20.000€ (vinte mil euros) nas seguintes condições:

1.2.1. Os Prémios Caixa Social são atribuídos sob a forma de donativo, não sendo transmissíveis nem convertíveis em produtos ou serviços;

1.2.2. Os Prémios Caixa Social serão disponibilizados mediante a celebração de um Protocolo de Colaboração entre a Caixa e a Instituição promotora do Projeto distinguido e nos termos previstos no mesmo;

1.2.3. No caso de um Projeto premiado não poder, por qualquer razão, usufruir do valor pecuniário atribuído, este poderá ser atribuído a outro Projeto candidato imediatamente a seguir em termos de classificação e que esteja integrado na *shortlist* de Projetos;

1.2.4. As Instituições com Projetos premiados irão ainda beneficiar de um programa de capacitação que será realizado por parceiros do programa em **quatro dimensões** diferentes:

- a. Gestão sustentável das entidades do terceiro setor e respetivos projetos;
- b. Ferramentas de inclusão e capacitação digital
- c. Apresentação de projetos, formas de angariação/financiamento de fundos;
- d. Identificação de indicadores de medição e impacto social.

1.2.5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Instituição distinguida obriga-se a devolver o Prémio nas seguintes situações:

- a. Prestação de falsas declarações na candidatura apresentada;



- b. Existência de dívida não regularizada perante a Administração Fiscal e/ou a Segurança Social por um prazo superior a 60 dias a contar da data do *e-mail* enviado pela CGD;
- c. Incumprimento de qualquer regra prevista no Regulamento;
- d. Prática ou comportamento imputados à Instituição e/ou aos respetivos membros dos órgãos sociais desconformes às regras legais e estatutárias a que estejam obrigados.

1.2.6. Caso a irregularidade seja sanável, a Caixa poderá solicitar à Instituição por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura, a sua regularização, sendo concedido um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para a Instituição sanar as irregularidades identificadas. Caso decorra o período estipulado sem terem sido sanadas as irregularidades identificadas, a atribuição do Prémio considera-se imediatamente resolvida, estando a Instituição adstrita a devolver à CGD o Prémio atribuído.

2. OBJETIVO

2.1. Os Prémios Caixa Social 2022, traduzidos na atribuição de apoios financeiros e concedidos sob a forma de donativos, visam distinguir projetos sociais (“Projetos”) realizados por pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos (doravante, “Instituições”), que cumpram os critérios de elegibilidade descritos neste Regulamento.

2.2. Reconhecendo a proximidade e experiência das Instituições que prestam apoio social e comunitário, os Prémios pretendem apoiar as Instituições que apresentem propostas que:

- a) Promovam o fortalecimento do setor social em Portugal Continental e Ilhas, num contexto pós-pandémico de especial incerteza;
- b) Careçam de verbas para a total e boa implementação dos projetos/iniciativas a que se propõem;
- c) Promovam o fortalecimento da atividade da Instituição proponente e/ou a sua capacidade de resposta;
- d) Promovam projetos com carácter inovador, diferenciadores e com impacto social face aos atuais desafios;
- e) Procurem dar resposta a uma ou mais necessidades detetadas, para as quais não existam respostas ou que sejam insuficientes para o público que delas necessite/venha a usufruir;
- f) Concebam ou melhorem produtos e serviços para responder aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

3. ÂMBITO E ÁREAS DE INTERVENÇÃO

3.1. Os Prémios Caixa Social 2022 assumem o propósito de servir os nossos Clientes, as Famílias, as Empresas e a Economia do País, através do suporte às entidades que desenvolvem a sua atividade no denominado 3.º Setor Social, apoiando e promovendo iniciativas de natureza e fins sociais. Os Projetos a apresentar devem ter como denominador o “Crescimento Sustentável e Inclusivo”, por via de iniciativas desenvolvidas nas seguintes áreas de intervenção:

- a) **Recuperação e Resiliência:**
 - ✓ Promover o empreendedorismo social e apoiar projetos com carácter inovador e impacto social empreendidos por entidades do 3º Setor Social, dando resposta aos atuais desafios e problemáticas sociais junto de diferentes grupos-alvo;
 - ✓ Contribuir para a promoção da capacitação e requalificação de forma a potenciar a criação, retenção de emprego e/ou reconversão do posto de trabalho.
- b) **Transformação e Capacitação Digital** – Apoiar ou estimular/reforçar a inovação social, digital e a transformação digital das Instituições e a inclusão dos utentes através da capacitação em competências digitais promovendo, paralelamente, a inclusão financeira e social;
- c) **Economia Verde e Transição Ecológica** – Promover a reutilização de recursos, para acelerar a transição para a neutralidade carbónica através da intervenção em áreas estratégicas como o mar, a economia circular, a descarbonização da indústria, a eficiência energética, as energias renováveis e a mobilidade sustentável.



3.2. Podem candidatar-se aos Prémios Caixa Social 2022 pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que assumam a forma, designadamente, de associação, fundação, cooperativa, misericórdia, instituição particular de solidariedade social (IPSS), ONG, ONGA, que exerçam a sua atividade em Portugal.

3.3. As Instituições promotoras de Projetos candidatos têm de cumprir e apresentar prova dos seguintes requisitos:

- a) Estarem regularmente constituídas e devidamente registadas em Portugal junto dos organismos responsáveis;
- b) Desenvolverem a sua atividade em Portugal;
- c) Terem sede ou estabelecimento em Portugal;
- d) Terem a sua situação contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social.

3.4. Cada Instituição pode concorrer com um máximo de 2 (dois) Projetos aos Prémios Caixa Social.

4. FASES E PRAZOS DE CANDIDATURAS

4.1 O lançamento dos Prémios Caixa Social 2022 ocorrerá a **11 de fevereiro de 2022**. A sua divulgação, assim como as fases desta iniciativa e o respetivo calendário, será realizada no *site* da Caixa (www.cgd.pt), demais canais de relação e meios de comunicação social que a Caixa entender por adequados.

4.2 As candidaturas decorrerão entre as 09:00 horas do dia **11 de fevereiro de 2022** e as 23:59 horas do dia **14 de março de 2022**, devendo ser submetidas através do formulário de candidatura disponível no *site* institucional da CGD.

4.3 Finalizado o prazo para a apresentação das candidaturas, iniciar-se-á o processo de atribuição do Prémio e execução do Projeto, que será constituído pelas seguintes fases:

- Verificação da conformidade das candidaturas com o disposto no presente Regulamento;
- Análise e avaliação técnica de candidaturas;
- Avaliação e Deliberação do Júri;
- Comunicação dos Resultados;
- Formalização da concessão do apoio financeiro (donativo) aos vencedores e celebração de Protocolo de colaboração entre a CGD e as Instituições premiadas;
- Realização de sessões de capacitação às Instituições premiadas;
- Sessão pública de entrega de prémios;
- Acompanhamento e Monitorização dos Projetos vencedores, incluindo a elaboração e análise de relatórios intercalares de realização das atividades previstas, verificação do cumprimento dos objetivos propostos e avaliação do impacto do apoio concedido;
- Prossecução do acompanhamento da implementação dos Projetos, incluindo a verificação do cumprimento dos objetivos; e
- Resultados e avaliação de impacto social e/ou ambiental alcançado com a sua execução (valor criado por um projeto para a sociedade).

Calendário:

1. Lançamento e Divulgação – 11 de fevereiro de 2022
2. Receção de Candidaturas - de 11 de fevereiro a 14 de março de 2022
3. **Pré-seleção:**
Tratamento, Análise e Apreciação de Candidaturas – março e abril de 2022



- a. Anulação de candidaturas submetidas por erro (antes de estarem finalizadas), de candidaturas inadequadas (que não tenham sido submetidas por pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos) e de candidaturas duplicadas;
- b. Verificação da conformidade das candidaturas com o disposto no presente Regulamento;
- c. Análise e avaliação técnica das candidaturas;
- d. Elaboração de *shortlist* das candidaturas elegíveis para a fase seguinte
 - Pedido de elementos adicionais, se necessário;
 - Elaboração de mapa síntese das candidaturas validadas.

Seleção Final:

Avaliação e Decisão do júri independente que selecionará as candidaturas e definirá o valor do apoio financeiro a atribuir.

- Lista final de projetos premiados.

4. Comunicação dos resultados às entidades: abril 2022
5. Protocolo de Colaboração e entrega de donativos: abril e maio de 2022
6. Realização de sessões de capacitação com as Instituições premiadas: maio 2022
7. Cerimónia de entrega de troféus (em data a definir)
8. Monitorização e acompanhamento: até maio de 2023.

5. CANDIDATURAS

5.1 As candidaturas devem ser formalizadas no *site* institucional: www.cgd.pt, mediante o preenchimento e submissão do formulário de candidatura, respeitando todas as indicações de participação e fornecendo toda a informação solicitada.

5.2. Só serão aceites as candidaturas submetidas através do formulário eletrónico disponível no *site* institucional da CGD.

5.3 Uma vez submetido o formulário de candidatura não é possível introduzir alterações.

5.4. Constitui fundamento para a rejeição automática de qualquer candidatura o não preenchimento completo do formulário de candidatura, a falta de envio das informações adicionais solicitadas dentro do prazo concedido para o efeito ou a prestação de informações falsas.

5.5. Às candidaturas pré-selecionados e que integram a *shortlist* de Instituições elegíveis será solicitada documentação adicional: Cópia do cartão de pessoa coletiva; Declarações de Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social; Cópia da escritura de constituição e/ou dos estatutos da Entidade, e Orçamento detalhado ou fatura proforma com as rubricas necessárias para a execução do Projeto.

A documentação deverá ser remetida em formato digital para a caixa de correio eletrónico: caixasocial@cgd.pt, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do pedido da CGD.

5.6. A Caixa, sempre que o considere necessário, poderá solicitar quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais aos previstos no presente Regulamento.

5.7. A submissão de uma candidatura aos Prémios Caixa Social pressupõe o conhecimento e aceitação integral e sem reservas dos termos e condições previstos no presente Regulamento.

6. CONDIÇÕES DE ACESSO AO APOIO

Todos os projetos suscetíveis de admissão devem respeitar as seguintes condições:

- a) Obedecerem ao tema genérico “**Crescimento Sustentável e Inclusivo**”, por via de iniciativas desenvolvidas no domínio das três áreas de intervenção apresentadas no ponto 2.1;



- b) Ficarem concluídos após 12 meses da atribuição do apoio financeiro, exceto em casos devidamente justificados;
- c) Destinarem-se, inequivocamente, às instituições identificadas no ponto 2.2. salvo situações devidamente fundamentadas;
- d) São aceites candidaturas com projetos participados por outros apoios financeiros nacionais, comunitários ou internacionais, desde que o valor solicitado no âmbito do Prémio se cinja à parcela de despesas não participadas por outros apoios.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Asseguradas as condições de elegibilidade das candidaturas, os Projetos serão avaliados considerando os seguintes critérios de seleção e avaliação:

- a) Experiência, percurso, longevidade, solidez e sustentabilidade da Instituição;
- b) Descrição e Qualidade técnica da candidatura, considerando as seguintes dimensões se a solução é apresentada de forma clara, coerente e articulada e tem em conta as necessidades definidas no desafio; a clareza do problema social e a coerência entre o diagnóstico e a solução proposta; a robustez da solução e a transformação desejada; os objetivos a alcançar no grupo-alvo; o planeamento das atividades e o acompanhamento dos resultados;
- c) Fiabilidade, detalhe, enquadramento e adequação à realidade do diagnóstico apresentado;
- d) Relevância social e potencial impacto para a sociedade, nomeadamente se a solução apresentada permite alcançar mudanças sociais significativas para a entidade, beneficiários e comunidade envolvente;
- e) Exequibilidade / Sustentabilidade do Projeto após o apoio financeiro, nomeadamente o grau de viabilidade e a adequabilidade do plano proposto face ao diagnóstico apresentado, bem como o grau de maturidade e a sua continuidade uma vez esgotado o apoio financeiro;
- f) Grau de inovação (em termos de metodologia e impacto resultante nos beneficiários), considerando as seguintes dimensões: novidade da solução ou melhoria da solução existente na área de intervenção a que responde; integração de novas tecnologias; ferramentas e/ou *know-how*; causa nunca antes apoiada (problemas emergentes) e novas dinâmicas; metodologias; processos e sinergias entre parceiros. Este critério é fundamental, uma vez que avalia a diferenciação das respostas na abordagem aos problemas sociais;
- g) Projeção do impacto social do prémio na instituição, na sua atividade e no(s) grupo(s)-alvo identificados. Este critério é fundamental para análise qualitativa e quantitativa do apoio dado à comunidade pela implementação do projeto;
- h) Capacidade de resposta aos indicadores estabelecidos para o problema social e/ou ambiental endereçado que permitam a sua avaliação intercalar e final;
- i) Parcerias existentes e/ou propostas, nomeadamente o envolvimento dos eventuais parceiros e a sua mais-valia na proposta apresentada;
- j) Envolvimento dos beneficiários diretos na conceção e/ou implementação do Projeto;
- k) Potencial de crescimento, considerando as seguintes dimensões: a capacidade da organização, projeto e equipa terem potencial de desenvolvimento e crescimento, fomentando a geração de emprego. Este critério é essencial, uma vez que os projetos têm de garantir sustentabilidade e perspetiva de crescimento em curto/médio prazo.

8. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

A submissão de uma candidatura pressupõe a aceitação integral e sem reservas do presente Regulamento por parte da Instituição. Constituem fatores de exclusão dos Projetos apresentados:

- a) A falta de alinhamento com as áreas de intervenção definidas para os Prémios Caixa Social 2022;
- b) A existência/deteção de práticas discriminatórias praticadas pela Instituição proponente;



- c) A prestação de falsas declarações;
- d) A não receção da candidatura no prazo determinado neste Regulamento;
- e) A não apresentação da informação ou documentação adicional solicitada pela Caixa;
- f) O incumprimento de quaisquer condições ou requisitos previstos no presente Regulamento.

9. JÚRI

9.1 O júri é composto por um número mínimo de 3 (três) e um número máximo de 6 (seis) membros, convidados pela Caixa entre pessoas de reconhecido mérito e experiência comprovada nas áreas de intervenção desta edição e é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração da Caixa.

9.2 Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros do Júri, cumpre à Caixa nomear um membro substituto.

9.3 O Júri só pode reunir e deliberar validamente com a participação da maioria dos seus membros, desde que neles se inclua o Presidente do Júri.

9.4 O júri possui poder discricionário, sendo livre e soberano nas suas tomadas de decisão, no quadro do presente Regulamento, as quais são insuscetíveis de recurso ou reclamação.

10. AVALIAÇÃO

10.1 Com base nos critérios de avaliação definidos no Regulamento, cabe ao Júri avaliar as candidaturas previamente validadas pela Equipa de Projeto, a quem foram atribuídos os recursos necessários de suporte à organização dos Prémios visados neste Regulamento, bem como ao acompanhamento administrativo de todo o processo subjacente e proceder à sua classificação, considerando que:

- a) O Júri tem total independência e liberdade para deliberar;
- b) As decisões são tomadas pela maioria dos votos, dispondo o Presidente do Júri de voto de qualidade;
- c) O Júri só pode reunir e deliberar com a participação da maioria dos seus membros;
- d) As reuniões do Júri não são públicas, estando os membros do Júri sujeitos a dever de sigilo sobre todos os assuntos discutidos e deliberações tomadas nas respetivas reuniões e/ou de que venham a ter conhecimento;
- e) Todas as reuniões e deliberações do júri constarão de ata assinada por todos os intervenientes;
- f) O Júri selecionará o número de candidaturas necessário até à utilização integral da dotação financeira afeta aos Prémios Caixa Social 2022 nos termos do presente regulamento;
- g) As decisões do Júri são finais e delas não cabe qualquer reclamação ou recurso.

10.2 A Caixa reserva-se no direito de não atribuir qualquer prémio, no caso de o Júri não reconhecer mérito ou qualidade suficiente a qualquer candidatura apresentada.

11. DISPONIBILIZAÇÃO DO PRÉMIO (DONATIVO)

11.1. O valor de cada um dos Prémios Caixa Social será disponibilizado em conta de depósitos à ordem titulada pela Instituição promotora do projeto distinguido, aberta na CGD. Existindo mais do que uma conta de depósitos à ordem titulada pela Instituição junto da CGD, a Instituição fica constituída na obrigação de, nos prazos previstos no Protocolo de Colaboração para a disponibilização do donativo, indicar à CGD o IBAN da conta na qual o mesmo deve ser depositado.



12. NÃO ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

A Caixa não será responsável pelas despesas e/ou encargos em que a Instituição proponente possa incorrer no âmbito da apresentação de candidaturas, designadamente as relacionadas com:

- a) Responsabilidades bancárias: encargos bancários de qualquer natureza;
- b) Imóveis: aquisição, renda ou amortização de imóveis;
- c) Técnicos Oficiais de Contas (TOC) e/ou quaisquer serviços de Contabilidade;
- d) Advogados;
- e) Organização de eventos, independentemente da sua natureza ou finalidade;
- f) Despesas de representação de qualquer natureza, independentemente da sua motivação ou finalidade;
- g) Despesas que tenham sido efetuadas antes da assinatura do Protocolo e não contempladas no mesmo;
- h) Despesas e encargos a que a entidade proponente possa vir a incorrer com o processo de candidatura.

13. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Os projetos distinguidos com os **Prémios Caixa Social 2022** serão objeto de um **Protocolo de Colaboração** a subscrever pela respetiva instituição e pela Caixa, do qual constarão os elementos principais relativos ao projeto apresentado e que regulará os direitos e deveres das Partes. O Protocolo preverá designadamente o seguinte:

- a) O apoio financeiro atribuído e prazo para a disponibilização do donativo;
- a) A definição das finalidades exclusivas das verbas atribuídas;
- b) A identificação dos interlocutores para acompanhamento da implementação do projeto;
- c) Regras quanto à utilização da imagem de marca da Caixa em peças e documentos de comunicação e/ou divulgação que façam referência ao prémio atribuído;
- d) O processo de acompanhamento e avaliação do projeto;
 - Durante o período de vigência do Protocolo de Colaboração (12 meses após a celebração do Protocolo de Colaboração), os projetos premiados serão objeto de avaliação com vista à verificação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, assim como do impacto esperado com a sua execução;
 - A entidade promotora compromete-se a apresentar um Relatório Intercalar e um Relatório Final de execução do projeto através dos quais se avaliarão os resultados e impacto do mesmo, a execução do orçamento e o funcionamento da parceria, quando aplicável, e, em concreto, a justificação das atividades desenvolvidas e dos recursos disponibilizados;
 - O acompanhamento e a avaliação poderá ser monitorizada pela CGD ou por outra entidade designada por esta e complementados por uma visita à entidade promotora. As entidades deverão fornecer, para este efeito, qualquer informação relacionada com o projeto e proporcionar entrevistas e reuniões com os profissionais da sua organização envolvidos nas atividades em questão.
- e) Deveres da Instituição e respetivas consequências do seu incumprimento;
- f) Causas de reembolso do apoio financeiro.

14. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As instituições promotoras de projetos candidatos aos Prémios Caixa Social assumem o compromisso de não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito dos Prémios Caixa Social.

14.2 A Caixa garante, quer a confidencialidade das candidaturas, quer da documentação recebida, assegurando ainda que as informações transmitidas pelas entidades promotoras de projetos a concurso serão utilizadas exclusivamente no âmbito do processo de seleção, avaliação e classificação de cada um deles e dentro dos limites estritamente necessários para a atribuição dos Prémios Caixa Social.



14.3 No âmbito das candidaturas apresentadas ao abrigo deste Regulamento e sempre que aplicável, a Caixa compromete-se a cumprir o disposto na Lei sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação conexas.

A Caixa compromete-se, ainda:

- i. a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que, eventualmente, venha a ter acesso ou que lhe sejam transmitidos no âmbito do Prémio Caixa Social 2022, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pelos respetivos titulares;
- ii. a utilizar quaisquer dados, exclusivamente para as finalidades que motivaram a sua recolha, deles não fazendo qualquer uso descontextualizado, quer em seu benefício, quer de terceiros.

15. DIVULGAÇÃO

15.1 A divulgação dos Prémios Caixa Social 2022 e o anúncio dos respetivos vencedores serão efetuados nos formatos, meios e termos que a Caixa considere mais adequados.

15.2 Os resultados serão comunicados a partir de abril de 2022 por *e-mail* a todas as Instituições que se candidataram, utilizando para o efeito o endereço de *e-mail* indicado no formulário da candidatura.

15.3 Os premiados autorizam a Caixa, de forma informada, expressa e irrevogável, a divulgar a atribuição dos Prémios Caixa Social 2022 e a utilizar, nesse contexto, e sempre que entenda por necessário, a(s) respetiva(s) marca(s) e/ou seus sinais distintivos, independentemente dos meios, formatos e termos selecionados, bem como a promover os projetos distinguidos.

16. COMUNICAÇÕES

Qualquer pedido de esclarecimento ou questões relativos aos Prémios deverão ser endereçados para o endereço eletrónico: caixasocial@cgd.pt.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Caixa pode, de forma temporária ou definitiva, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, alterar, suspender ou cancelar os Prémios Caixa Social 2022.

17.2 A Caixa reserva-se no direito de alterar o regulamento, sempre que tais alterações sejam consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso prévio, passando as novas regras a vigorar após a sua publicação em www.cgd.pt.

17.3 A Caixa não é responsável ou responsabilizável por:

- a) Quaisquer atos imputáveis a terceiros, que possam afetar ou inviabilizar a entrega do Prémio;
- b) Quaisquer danos ou prejuízos resultantes da atribuição, aceitação, utilização ou rejeição do Prémio;
- c) Candidaturas extraviadas, atrasadas, inválidas ou corrompidas, que não possam ser consideradas para efeitos de participação nos Prémios Caixa Social;
- d) Por transmissões eletrónicas incompletas ou que tenham sofrido falhas;
- e) Por falhas técnicas de qualquer natureza, incluindo mau funcionamento, ineficiência ou ineficácia de qualquer rede, “*hardware*”, “*software*” ou indisponibilidade de qualquer serviço de “*internet*”; e,
- f) Dados incorretos ou incompletos que conduzam à impossibilidade de contactar a entidade premiada e, por último, que determinem a impossibilidade de proceder à entrega dos Prémio.



17.4 Qualquer situação não prevista, contemplada ou cabalmente elucidada neste regulamento será, em caso de necessidade, analisada pela Caixa, que tomará uma decisão final e definitiva sobre a mesma, dela dando conhecimento pelos meios entendidos pela própria como adequados.

17.5 Não será admitida qualquer reclamação ou recurso, judicial ou outro, das decisões do Júri em tudo o que se relacione com os Prémios Caixa Social 2022, nomeadamente no que concerne à sua atribuição e regulamentação, dada a natureza privada e voluntária da iniciativa em causa e a transparência afeta à sua divulgação.

Lisboa, 26 de janeiro de 2022.